



LEI Nº. 4.991, de 16 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Óbidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reformula a estrutura normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Óbidos que, a partir de sua promulgação passa a se chamar **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Óbidos – COMDEMÁS**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de trabalhar para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Óbidos – COMDEMÁS é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O COMDEMÁS terá como objetivo assessorar a implementação e execução da Política Municipal de Gestão Ambiental, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, diretamente ou por meio de departamento específico.

Art. 2º O COMDEMÁS deverá observar as seguintes diretrizes:

- I) Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II) Participação comunitária;
- III) Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV) Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional estadual;
- V) Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI) Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII) Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII) Prevalência do interesse público sobre o privado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

IX) Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I) Propor diretrizes para a Política Municipal de Gestão Ambiental;
- II) Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III) Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV) Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V) Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI) Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável do município;
- VII) Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII) Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX) Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X) Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI) Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras imediatas;
- XII) Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII) Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV) Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

XV) Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI) Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII) Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII) Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir às autoridades competentes as providências que julgar necessárias;

XIX) Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX) Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos ao Meio Ambiente;

XXI) Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXII) Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e ambiental municipal;

XXIII) Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIV) Decidir, como instância máxima de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXV) Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

XXVI) Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXVII) Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVIII) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMAS será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, observado o seguinte:

I - O número de conselheiros será sempre proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de dez e o máximo de vinte membros, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Dez conselheiros com população de até vinte mil habitantes;
- b) Doze conselheiros com população entre vinte e cinquenta mil habitantes;
- c) Quatorze conselheiros com população entre cinquenta e cem mil habitantes;
- d) Dezesseis conselheiros com população entre cem e duzentos mil habitantes;
- e) Vinte conselheiros com população acima de duzentos mil habitantes.

II - Os próprios conselheiros cuidarão das adequações relacionadas ao quantitativo de membros, sempre que necessário.

III - As instituições públicas ou privadas integrantes do COMDEMAS serão convidadas por ato formal do titular do órgão ambiental municipal ou, excepcionalmente do Prefeito Municipal, quando da formação do primeiro quadro de conselheiros.

IV - Preferencialmente, os conselheiros do COMDEMAS representantes do poder público serão servidores efetivos de órgãos com capacidade de intervenção no processo de implementação e execução da Política de Gestão Ambiental do Município de Óbidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

V.- Preferencialmente, os conselheiros do COMDEMÁS representantes da Sociedade Civil serão pessoas de reputação ilibada, com significativa autonomia na Instituição que representam, capazes, portanto, de intervir positivamente no processo de implementação e execução da Política de Gestão Ambiental do Município de Óbidos.

VI - A estrutura do Conselho será composta, através da livre aclamação ou eleição entre seus membros, por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Um(a) secretário(a) executivo(a) e;
- d) Um(a) diretor(a) de patrimônio.

VII - Será membro nato do COMDEMÁS, na qualidade de presidente do colegiado, o titular do órgão ambiental municipal.

VIII - A vice-presidência do COMDEMÁS será ocupada, obrigatoriamente, por um representante da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período, excetuando-se a figura do(a) presidente do colegiado.

Art. 7º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Os membros do COMDEMÁS reunir-se-ão em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do colegiado, observando-se ainda:

I - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

II - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

III - A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

IV - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Art. 9º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.


Art. 12. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 13. Revogam-se a Lei 3.156, de 07/01/1998, e o Título V da Lei 3.462, de 05.06.2008.

Art. 14. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 16 de dezembro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 16 de dezembro de 2015.


ANA IONE ELISIÁRIO NAGAWO
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, e.e.

